



LEI N°. 647/21, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre autorização do Executivo Municipal a adquirir, distribuir e aplicar vacinas contra a COVID-19 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir vacinas contra a COVID-19, para aplicação nos cidadãos do Município de Sabáudia, caso a União não realize as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos não previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 em tempo hábil, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus – SARS-CoV-2.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal, poderá adquirir as vacinas que não possuam o registro sanitário definitivo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e considerados essenciais para auxiliar no combate à COVID-19, desde que registrados ou autorizados para uso emergencial por, no mínimo, por autoridades sanitárias estrangeiras com reconhecimento internacional e certificadas, com nível de maturidade IV, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou pelo International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use - Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos para Registro de Medicamentos de Uso Humano (ICH) e pelo Pharmaceutical Inspection Co-operation, Scheme – Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica (PIC/s).

Art. 2º. Fica o Município de Sabáudia autorizado a firmar Protocolo de Intenções para fins de adesão a Consórcio Público, a ser instituído para a aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19. A ratificação deverá ser analisada pelo plenário da Câmara Municipal, como previsto no Regimento Interno da mesma, art. 40, inciso XII, e da Lei Orgânica, art. 32, inciso XIV.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir ou participar de consórcios com Estados ou Municípios da federação visando cumprir os objetivos desta lei, e a fim de compartilhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, especialmente por intermédio de órgãos e instituições públicas.

Art. 4º. Para a utilização das vacinas adquiridas nos termos desta lei, deverá ser obedecido o Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19, que será elaborado segundo as diretrizes do Ministério da Saúde e que garantirá minimamente:

- I. a logística de aquisição de insumos, o sistema de informações, a definição das estratégias de monitoramento e a avaliação da campanha;
- II. a distribuição prioritária conforme critérios epidemiológicos;
- III. a contemplação de acesso, aos grupos de risco, com prioridade aos profissionais de saúde, de segurança pública e de educação;
- IV. a imunização segura, eficaz e gratuita da população da cidade de Sabáudia, apta a ser vacinada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia – PR., 18 de março de 2021.


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal